



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1700, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, PARA A GESTÃO 2021/2024.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a gestão 2021-2024, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal, R\$ 14.845,88 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

II - Vice-Prefeito, R\$ 7.148,01 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo);

III - Secretários Municipais, R\$ 7.148,01 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo).

Art. 2º. O Vice-Prefeito, caso seja nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios fixados para cada cargo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo no caso de ser ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento anual do 13º (Décimo Terceiro Salário), no valor correspondente aos subsídios mensais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites constitucionais.

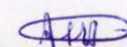
Parágrafo único. A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 09/10/20 FL. 4763


Dirceu Anderle
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 07/10/20 FL. 2106

Visto

Visto